

PARECER Nº 0306/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0168/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, que visa acrescentar parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, para o fim de possibilitar a doação de mercadorias não perecíveis, apreendidas em decorrência do comércio irregular e que não tiverem sido liberadas por seus donos no prazo legal, ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura.

A propositura encontra fundamento no disposto pelo art. 112, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, segundo o qual fica dispensada licitação para a doação de bens móveis municipais para fins de interesse social.

Note-se, ainda, que este dispositivo é repetido pelo art. 14, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações no Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 37, caput e 112, II, "a" da Lei Orgânica do Município e art. 14, II, "b", da Lei nº 10.544/88, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/01

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo

Amazonas

Celso Jatene

Pastor Wanderley

Salim Curiati

Jooji Hato

Gilson Barreto